

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 17/88

Altera a redação do inciso II, do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/77.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no item XIX do artigo 2º da Lei Estadual nº 10403, de 06 de julho de 1971 e na Indicação nº 03/88, de 31 de agosto de 1988.

DELIBERA:

Artigo 1º - O inciso II, do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/77, passa a ter a seguinte redação: "II - Para o 2º grau: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; 2) Língua Estrangeira Moderna; 3) História; 4) Geografia; 5) Educação Moral e Cívica; 6) Matemática; 7) Biologia; 8) Física; 9) Química.

Artigo 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogada a Deliberação CEE nº 06/77.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de agosto de 1988

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE RB 1663/88

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

ASSUNTO : Reformulação da Deliberação CEE nº 04/77

RELATOR : Cons João Cardoso Palma Filho

INDICAÇÃO CEE Nº 03/88 - APROVADO EM 31/08/88 - Conselho Pleno

A DELIBERAÇÃO CEE de Nº 23/83, no artigo 24 estabelece que os exames supletivos na modalidade de sapiência versarão apenas sobre os componentes curriculares do Núcleo Comum e do artigo 7º da Lei Federal nº 5692/ de 11 de agosto de 1971.

O parágrafo 3º do retrocitado artigo estabelece, ainda, que os exames supletivos serão regulamentados por normas específicas, baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Em face da Resolução CFE nº 06/86 que revogou a Resolução CFE nº 08/71, resultou alterado o Núcleo Comum do currículo pleno do ensino de 1º e 2º graus e desse modo, é mister que se atualize o regulamento sobre a realização dos exames supletivos, afim de compatibilizá-lo com a Resolução do Conselho Federal de Educação bem como com o que dispõe o artigo 24 da Deliberação CEE no 23/83.

A Indicação CEE 09/83 que embasou essa Deliberação reporta-se a legislação específica para o ensino supletivo:

Deliberação 11/72 e 04/77, que foi alterada pela 6/77.

Nesse sentido, são propostas duas alterações:

- 1) a matéria Ciências Físicas e Biológicas passa a ser desmembrada no 2º grau. em Biologia, Física e Química ;
- 2) fica excluída a disciplina Organização Social e Política do Brasil, uma vez que o conteúdo deste componente curricular é parte integrante dos programas das disciplinas de História e Geografia.

À vista do exposto submetemos à consideração do Conselho Pleno o seguinte projeto de Deliberação:

São Paulo, 31 de agosto de 1988

a) Cons João Cardoso Palma Filho

Autor

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 31 de agosto de 1988

a) Cons. Jorge Nagle

Presidente